



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

DECRETO MUNICIPAL Nº 9640/2025

“Suspende temporariamente a emissão de novos licenciamentos sanitários para estabelecimentos classificados como Residenciais Terapêuticos Privados e Comunidades Terapêuticas no Município de Sapiiranga, e dá outras providências.”

CARINA PATRICIA NATH CORRÊA, Prefeita Municipal de Sapiiranga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 10 de dezembro de 2021 entre o Ministério Público e o Município de Sapiiranga, que impõe ao Município obrigações relativas à fiscalização efetiva das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), Residenciais Terapêuticos (RTs) e Comunidades Terapêuticas (CTs);

CONSIDERANDO a existência, atualmente, de vinte e quatro estabelecimentos de cuidado prolongado sujeitos à fiscalização sanitária - sendo 5 Comunidades Terapêuticas, 14 Instituições de Longa Permanência para Idosos e 5 Residenciais Terapêuticos -, cuja complexidade assistencial demanda monitoramento contínuo e intensivo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a capacidade da Vigilância Sanitária Municipal à crescente demanda fiscalizatória e às obrigações previstas nos TACs firmados com o Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o bem-estar integral das populações vulneráveis acolhidas nesses serviços, priorizando a **preservação e fortalecimento dos vínculos familiares**, princípio reiterado pelas normas nacionais e estaduais aplicáveis;

CONSIDERANDO que parcela significativa dos residentes atualmente acolhidos em tais estabelecimentos é oriunda de municípios distantes, situação que inviabiliza visitas, acompanhamento familiar e corresponsabilidade no processo de cuidado;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 588/2021/RS, que determina que os Residenciais Terapêuticos Privados devem acolher preferencialmente moradores oriundos de regiões geográficas que favoreçam o vínculo familiar e a acessibilidade territorial;

CONSIDERANDO a RDC nº 29/2011 (ANVISA), que prevê a participação familiar no tratamento de pessoas com dependência química, e a RDC nº 502/2021 (ANVISA), que estabelece rigorosos padrões de funcionamento para ILPIs;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIIRANGA

CONSIDERANDO o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), especialmente seu artigo 3º, que garante a convivência familiar e comunitária como direito fundamental com prioridade absoluta;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo PRO52645/2025, que reconhece a legalidade, necessidade e proporcionalidade da suspensão temporária como medida de precaução sanitária e reorganização administrativa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a emissão de novos licenciamentos sanitários para a instalação e funcionamento de:

- I - Residenciais Terapêuticos Privados;
- II - Comunidades Terapêuticas.

§ 1º - A suspensão abrange:

- a) novos pedidos de licenciamento;
- b) processos administrativos de licenciamento ainda não concluídos, que deverão permanecer suspensos até o término da moratória.

§ 2º - Não se aplica a suspensão às renovações de licenças sanitárias já existentes, desde que o estabelecimento esteja regular perante a Vigilância Sanitária.

§ 3º - Durante o período de suspensão, fica vedada a ampliação da capacidade instalada de estabelecimentos já licenciados, quando tal ampliação implicar aumento do número máximo de residentes.

Art. 2º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Vigilância Sanitária Municipal (coordenação);
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Segurança e Mobilidade;
- V - Secretaria de Indústria, Comércio e Tecnologia;
- VI - Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º - O GTI será designado por Portaria da Prefeita Municipal no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Poderão ser convidados representantes de outros órgãos, quando necessário.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho Intersetorial deverá, no prazo da suspensão:

- I - reavaliar a capacidade municipal de fiscalização sanitária dos serviços de longa permanência;
- II - propor novos critérios de licenciamento, incluindo territorialidade, manutenção de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

vínculos familiares e critérios de demanda local/regional;
III - elaborar relatório técnico conclusivo sobre fluxos, riscos sanitários, capacidade estrutural, necessidade territorial e diretrizes de acolhimento;
IV - apresentar minuta de regulamentação municipal com critérios mais rigorosos para concessão futura de novos licenciamentos sanitários.

Art. 4º - A suspensão estabelecida neste Decreto poderá ser prorrogada por igual período, mediante justificativa técnica da Vigilância Sanitária e parecer jurídico.

Art. 5º - A moratória será encerrada automaticamente quando concluído o relatório técnico do GTI e publicada norma municipal que atualize os critérios de licenciamento, observado o prazo previsto no artigo 1º

Art. 6º - Este Decreto não alcança os estabelecimentos já licenciados, que permanecem sujeitos à fiscalização contínua, podendo ter a licença suspensa ou cancelada apenas em caso de infração sanitária, conforme legislação aplicável.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde comunicará formalmente o Ministério Público sobre a adoção da suspensão, em cumprimento aos TACs vigentes.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiiranga, 12 de dezembro de 2025.


CARINA PATRICIA NATH CORRÊA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


PEDRO RICARDO WASCHBURGER
Secretário Municipal de Administração Fazendária